PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Ações Judiciais de Divórcio no Estado da Bahia – 2018 a 2023

GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

III

SALVADOR, BAHIA

NOVEMBRO DE 2024

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

CONTROLE DE PRODUÇÃO					
Versão	**Levantamento de Dados**	**Unidades Envolvidas**	**Equipe de Produção**	**Edição**	**Publicação**
1.0	Out. de 2024	COEST/DPE/SEPLAN	**Lara Rosa Barros Pedro Souza Epaminondas Couto**	**Alexsandro Santos e Priscila Fahel**	Nov. 2024

GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS	
Nome	**Composição**
Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer	Juíza de Direito Supervisora
Eduarda de Lima Vidal	Juíza de Direito
Érico Rodrigues Vieira	Juiz de Direito
Lorena Castro Macedo Souza	Servidora indicada pela Corregedoria-Geral da Justiça
Adriana Viana Barreto	Servidora indicada pela Corregedoria das Comarcas do Interior
Ricardo Neri Franco	Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização, Servidor com formação em Tecnologia da Informação
Larissa Torquato de Oliveira Souza	Secretária de Planejamento e Orçamento
Alexsandro Silva Santos	Servidor com formação em Direito, com conhecimento em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização
Epaminondas de Vasconcellos Couto	Servidor com formação em Estatística
Marcos Mozar Laurine Ferraz de Novaes	Servidor que secretaria os trabalhos

GRUPO DE APOIO	
Nome	**Cargo | Função**
Pedro Souza	Assessor
Priscila Fahel	Analista Administrativa
Lara Rosa Barros	Pesquisadora

SIGLAS UTILIZADAS

CGJ	Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
COEST	Coordenação de Estatística
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DPE	Diretoria de Planejamento Estratégico
EXAUDI	Sistema de Gestão de Acervo Processual do TJBA
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Orçamento
SciELO	*Scientific Eletronic Library online*
PJe	Processo Judicial Eletrônico
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TPU	Tabela Processual Unificada

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - 20 maiores unidades judiciais com processos de dissolução..... 16
Tabela 2 - Medidas de valor das causas..... 20
Tabela 3 - Medidas de tempo até o primeiro julgamento..... 22
Tabela 4 - Medidas do tempo de baixa..... 24

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição por assunto nas Varas de Família..... 11
Gráfico 2 – Distribuição do assunto “Dissolução” nas Varas de Família..... 12
Gráfico 3 - Volume da distribuição dos processos de “Dissolução” por ano e a variação ano a ano..... 13
Gráfico 4 - Volume da distribuição dos processos por meses do ano e variação mês a mês..... 14
Gráfico 5 – Categoria das comarcas..... 14
Gráfico 6 – Entrâncias dos processos judiciais..... 15
Gráfico 7 - Competência das varas 15
Gráfico 8 - Classe processual..... 16
Gráfico 9 - Situação dos processos 17
Gráfico 10 - Tipo de assunto "Dissolução"..... 18
Gráfico 11 - Condição de gratuidade 19
Gráfico 12 - Condição de prioridade..... 19
Gráfico 13 - Faixas de valor da causa..... 20
Gráfico 14 - Situação do julgamento..... 21
Gráfico 15 - Tempo até o primeiro julgamento (em dias) 21

Gráfico 16 - Situação da baixa processual 22
Gráfico 17 - Tempo de baixa considerando 100 dias..... 23
Gráfico 18 - Faixas de tempo de baixa processual (em dias)..... 23

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....5
INTRODUÇÃO.....6
JUSTIFICATIVA.....7
OBJETIVOS.....8
METODOLOGIA.....8
ANÁLISE DESCRITIVA.....11
Distribuição em varas exclusivas.....**11**
Distribuição do assunto "Dissolução" (7664) na Bahia.....**12**
Dados da Vara.....**14**
Dados dos processos.....**16**
Dados da apreciação.....**21**
ANÁLISE DOS RESULTADOS.....25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....29

INTRODUÇÃO

Ao longo da história legislativa brasileira, as possibilidades de realização do divórcio, fim de um regime conjugal que encerra o casamento e o regime comum de bens, passaram por diversas evoluções que visaram ampliar os cenários de dissolução e por consequência garantir o direito à liberdade às associações conjugais. No período de 1977 a 2007, a única possibilidade legal para ocorrência da separação conjugal era por via judicial. Todavia, com a promulgação da Lei n. 11.441, de 4 janeiro de 2007, passam a ser permitidas as separações e os divórcios consensuais para casais sem filhos menores, em cartório (NIGRI, 2022). Tal legislação aponta uma nova característica no aperfeiçoamento da Lei do Divórcio (n. 6.515/1977): mudanças com o foco em desburocratização e desjudicialização.

Nos últimos 17 anos, mais alterações foram realizadas a exemplo da que possibilitou os divórcios consensuais ocorrerem na modalidade on-line, por meio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, respeitadas as devidas regras (Provimento n. 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça [CNJ]). A mais recente inovação foi instituída pela Resolução do CNJ nº 571, de 26 de agosto de 2024, que definiu que o divórcio consensual poderá ter a sua escritura pública lavrada nos cartórios, ainda que haja a existência de filhos "menores ou incapazes" entre o casal, desde que: "comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes à guarda, visitação e alimentos deles" (CNJ, 2024, p. 4).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), desde o ano de 2015, os registros de casamentos no Brasil apresentam uma tendência de queda, embora durante a pandemia de COVID-19[1] tenha havido variações: decrescente comparando 2019 a 2020 e posteriormente uma variação crescente entre 2020 e 2021; ainda assim, não houve a superação da média do período anterior à pandemia (2015 a 2019). Quanto aos divórcios, os dados do IBGE congregam os

[1] A pandemia de COVID-19 foi marcada por um cenário de necessidade de afastamento social e consequente limitações para realizações de cerimônias como as de matrimônio, assim como foi marcada por mudanças substantivas no acesso aos serviços essenciais como os cartoriais. Ao longo dos anos dessa pandemia (2020 a 2022), as taxas, tanto de casamento quanto de divórcio, foram restabelecidas.

extrajudiciais e os judiciais, em 1ª instância, e mostram um cenário de crescimento no país considerando a série histórica de 2015 a 2022, ainda que, assim como no caso dos casamentos, os números apresentem variações no período da pandemia de COVID-19. Em 2010, o tempo do casamento até o divórcio era de 16 anos, já em 2022 esse tempo passou para 13,8 anos. Ainda, os dados do IBGE (2024) mostram que em 2022, o número de processos judiciais de divórcio em 1ª instância foi de 340.459, enquanto as dissoluções extrajudiciais foram de 79.580 de um total de 420.039. Desse modo, o Judiciário foi demandado em 81,1% dos divórcios no Brasil.

Se por um lado a ênfase da legislação atual é direcionada para ampliar as possibilidades da realização do divórcio extrajudicial, por outro, os dados dos divórcios judiciais ainda revelam uma maior incidência da separação pela via judicial. Tal análise expõe um cenário de lentidão para a efetivação da desburocratização e da desjudicialização das dissoluções matrimoniais no Brasil.

Entretanto, a busca pela desjudicialização do divórcio se trata de uma forma efetiva de garantir o direito à dissolução matrimonial célere e descomplicada. Por sua vez, a separação, por vezes, é um momento que envolve fim de sonhos, projetos em comum, reorganização da vida, reorientação dos próprios sujeitos envolvidos, traumas e lutos profundos (NIGRI, 2022). Assim, oferecer opções ágeis e resolutivas para casais que consensualmente desejam se separar é uma atribuição do Estado e, por consequente, do Sistema Judicial Brasileiro. Ao mesmo tempo, a resolução do conflito sem necessidade de apelo à esfera da justiça possibilita um alívio ao volume de processos judiciais dessa natureza, em virtude de o acervo de processos do Judiciário brasileiro ser considerado um dos maiores do mundo e as estratégias de desjudicialização serem uma alternativa para tornar o sistema de justiça mais ágil e acessível (BANDEIRA, 2024). É nesse contexto que foi proposto o estudo “Ações Judiciais de Divórcio no Estado da Bahia – 2018 a 2023”, tratando-se de uma pesquisa pioneira em analisar dados das ações de divórcio na Justiça estadual.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa se justifica na medida em que os processos de divórcio geram relevantes impactos no acervo das unidades judiciárias, principalmente nas Varas

especializadas de Família. Desse modo, o diagnóstico do tema contribui para compreender o cenário ao longo do tempo e realizar um retrato da situação presente. A pesquisa também possibilita averiguar se existiu alguma diferença no quantitativo de divórcios, considerando o período da pandemia de Covid-19, no Brasil de 2020 a 2022. Salienta-se que não foram encontrados estudos de Pesquisa Empírica Judiciária com análises de dados oficiais sobre divórcio[2], deste modo o trabalho também contribui com o pioneirismo em analisar os dados de "Dissolução" do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

OBJETIVOS

Objetivo central: Analisar a série histórica das ações judiciais de divórcio do TJBA.

Objetivos específicos:

1. Analisar os dados de pedidos de ação de divórcio da Bahia;
2. Analisar o impacto das ações de divórcio na distribuição de processos judiciais da Bahia em geral e nas Varas com competência exclusiva de Família;
3. Verificar se no período da pandemia de COVID-19 (2020-2022) existem variações relevantes de aumento/diminuição dos pedidos de divórcio judiciais na Bahia;
4. Averiguar o tempo médio de tramitação dos processos de divórcio na Bahia (julgamento e baixa).

METODOLOGIA

O estudo adotou como metodologia as diretrizes e orientações de Pesquisa Empírica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA, 2024), como as prescrições para extração de dados, técnicas de tratamento e uso de Estatística Descritiva para exposição dos resultados e análises. De modo a cumprir os objetivos

[2] No levantamento bibliográfico para esse estudo foram encontrados 10 trabalhos com as palavras-chave "Ações Judiciais Divórcio" e "Ações Judiciais Divórcio Covid-19" em uma busca nas bases Google *Scholar* e *Scientific Eletronic Library online* (SciELO). Nenhum dos estudos se debruçou sobre dados de "Dissolução" na Justiça Estadual..

propostos, a pesquisa contou com as seguintes etapas: a) Elaboração do projeto de pesquisa com definição do escopo, título, tema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma e equipe; b) Levantamento bibliográfico sobre o tema do estudo; c) Pesquisas de dados automatizada pelo assunto "Dissolução" e da distribuição de processos judiciais das Varas exclusivas de Família no Sistema de Gestão de Acervo Processual do TJBA (Exaudi); d) Tratamento dos dados e e) Análise.

Para esta pesquisa foram levados em consideração processos judiciais de divórcio identificados pelo assunto[3] "Dissolução" e caracterizados pelo código das Tabelas Processuais Unificadas[4] (TPUs) 7664, distribuídos entre os anos de 2018 e 2023, em todas as unidades judiciais da Bahia. Além disso, foram levantados os processos distribuídos apenas nas Varas exclusivas de Família.

A primeira extração ocorreu no dia 10/10/2024 no sistema Exaudi e contou com uma análise preliminar. Em 18/10/2024 foi realizada uma atualização com a inclusão da data de julgamento e da data da baixa dos processos. O universo da pesquisa totalizou 127.367 ações judiciais de processos com o assunto "Dissolução". Já o universo total das ações tramitadas nas Varas exclusivas de Família foi de 80.215 processos.

Em seguida, realizou-se o tratamento dos dados com: correção de nomenclaturas, retirada de dados que não seriam utilizados, criação de variáveis agregadas, desdobramento para cálculo de tempo de julgamento e baixa. Partindo de uma planilha de dados consolidada, no período de 14 a 22/10/2024 foi realizada a análise. As seguintes variáveis foram consideradas na planilha final:

- Acerca dos processos: Número do processo, Tipo de assunto, Código de assunto, Classe[5], Código da classe, Segredo, Gratuidade, Prioridade, Situação, Valor da causa, Data de recebimento, Data da baixa e Data do primeiro julgamento.
- Sobre a unidade judicial: Comarca, Vara, Nome da unidade e Entrância.

[3] Assunto - É reflexo da padronização do processo quanto as matérias ou temas discutidos de acordo com a área do Direito a qual o conteúdo do processo faz referência.
[4] TPUs - São tabelas geridas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que unificam códigos de classe, assunto, movimentação e documentos utilizados em processos judiciais de todo o Brasil.
[5] Classe – É concernente ao rito de tramitação processual e que classifica o procedimento seja judicial ou administrativo.

De posse dos dados foi realizada uma apresentação dos resultados preliminares para a equipe técnica em 23/10/24. Posteriormente, foram realizados ajustes para elaboração do relatório final.

Salienta-se que este estudo levou em consideração as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promulgada pela Lei n° 13.709/2018, tendo sido os dados analisados na condição de anonimização das informações pessoais das partes.

ANÁLISE DESCRITIVA

A seguir, apresenta-se a descrição dos resultados distribuídos em cinco seções. Na primeira seção, são fornecidas informações da distribuição das Varas exclusivas de Família. A segunda mostra a distribuição do assunto “Dissolução” na Bahia, enquanto a terceira seção apresenta os dados das varas. Os dados dos processos estão na quarta seção e, na quinta estão os dados de apreciação das causas.

Distribuição em Varas exclusivas de Família

Com a finalidade de identificar o impacto das ações judiciais de divórcio no volume de processos das unidades judiciais foi verificada a quantidade de processos recebidos pelas Varas com competência exclusiva de Família, todas localizadas na capital do estado da Bahia. Como resultado, foi verificado que “Dissolução” ocupa a primeira posição entre os assuntos distribuídos nestas varas, com o percentual de 20,09%. Em seguida, o assunto “Alimentos” apresentou 17,32% e “Fixação” 9,47%.

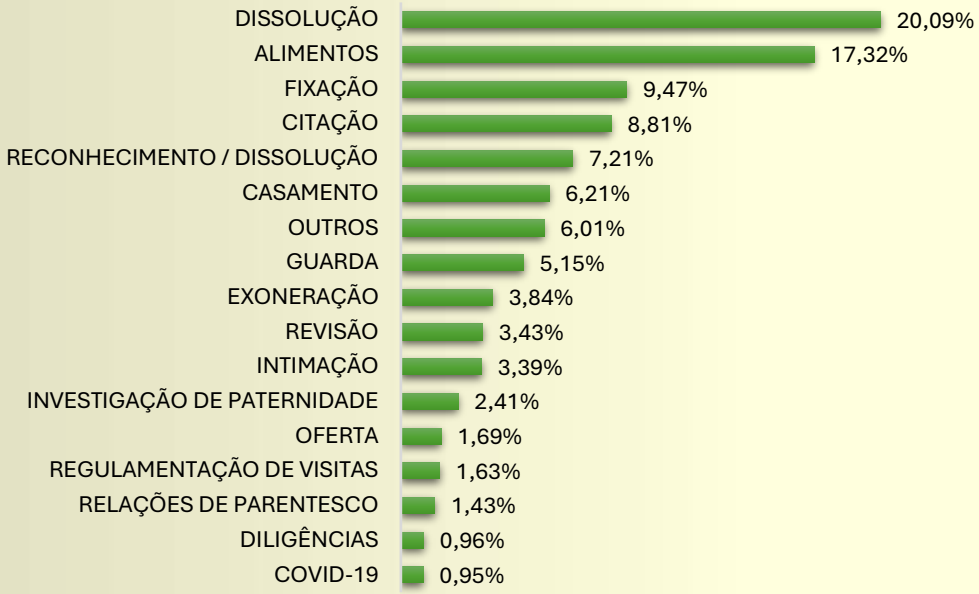

Gráfico 1 - Distribuição por assunto nas Varas de Família

Acerca da distribuição do assunto “Dissolução” entre as Varas de Família, os resultados demostraram uma homogeneidade entre os números das dez varas da Capital. Sendo o maior valor, 21,20%, o menor 19,13%, a variação de 2,07% pontos percentuais e a média de 20,10%.

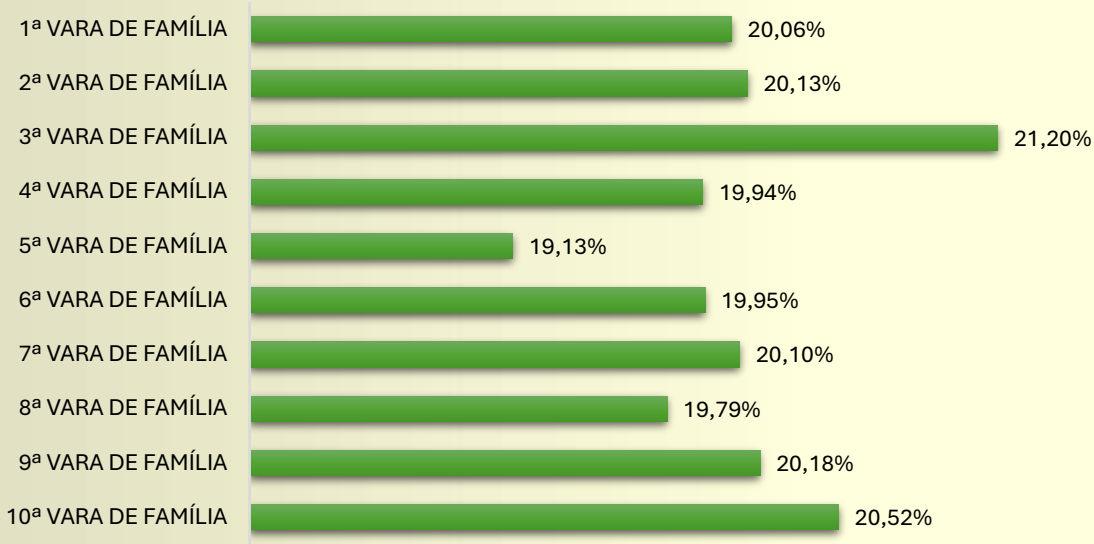

Gráfico 2 – Distribuição do assunto “Dissolução” nas Varas de Família

Distribuição do assunto “Dissolução” na Bahia

A análise da série histórica do número de processos distribuídos com o assunto de “Dissolução” na Bahia, ao longo dos anos de 2018 a 2023, demonstrou um cenário de variações. Comparando o ano de 2018 com o ano de 2019, o número de processos teve uma alta substantiva de 61,04%.

Verificou-se que o período de 2020 a 2021, lapso temporal mais marcante da Pandemia de COVID-19 no Brasil, apresentou um decréscimo no número de processos judiciais de divórcio na Bahia. O primeiro ano da pandemia de COVID-19, 2020, representou um acumulado de 15.133 processos, um decréscimo de 33,27%, quando comparado ao ano anterior. Já o segundo ano, teve um cômputo de 20.075 processos, um aumento de 32,66% em relação ao ano de 2020.

O ano de 2022, totalizou 26.100 ações judiciais de “Dissolução”, um aumento de 32,66%. O último ano da série histórica, 2023, somou 29.300 processos, representando um acréscimo no número de ações da ordem de 12,26%. A média de

processos distribuídos ao longo dos anos foi de 21.228, a mediana 21.376, o valor máximo foi de 29.300 e o mínimo 14.082.

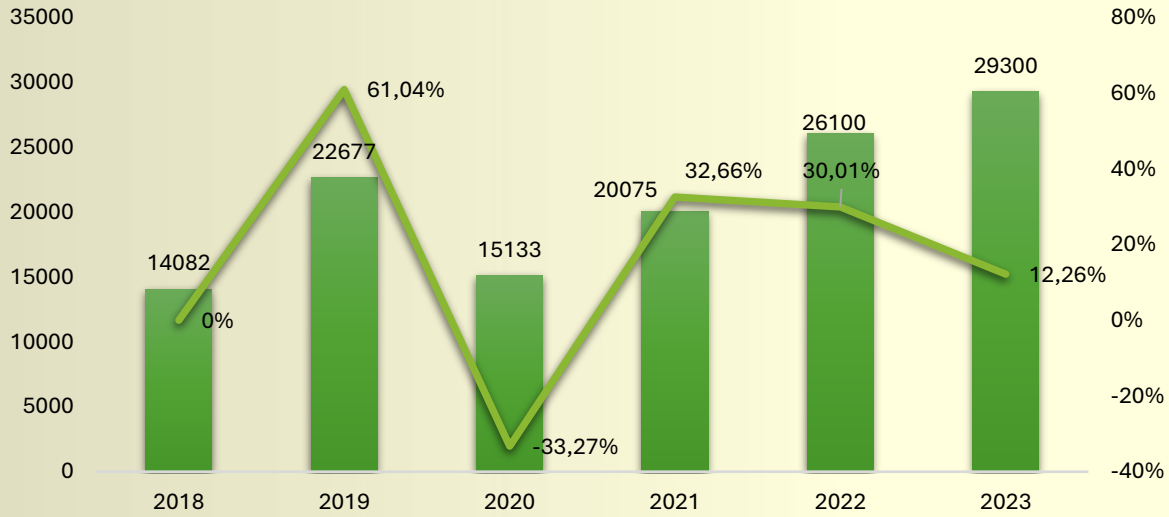

Gráfico 3 - Volume da distribuição dos processos de "Dissolução" por ano e a variação ano a ano

O volume da distribuição dos processos de "Dissolução" considerando a média mensal demonstrou variações. Janeiro a março foi um período de alta no número de interposição das ações de divórcio, com montantes de 7.089, 8.800 e 10.324, respectivamente. O mês de abril, com 8.413, apresentou uma queda em comparação a fevereiro e março. Logo em seguida, de maio a agosto, ocorreu uma nova alta, com 9.671, 10.066, 12.180 e 13.495, respectivamente. Os meses de setembro a dezembro representaram um novo momento de queda, acumulando 12.734 processos. A média mensal de processos de dissolução distribuídos foi de 10.614, a mediana foi de 10.195, o valor máximo 13.495 e o valor mínimo 7.089.

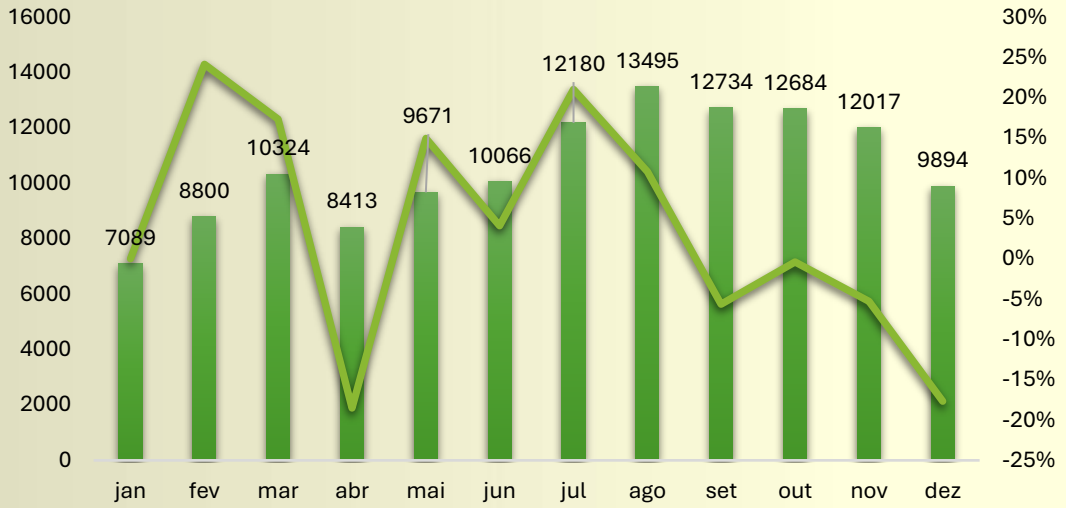

Gráfico 4 - Volume da distribuição dos processos por meses do ano e variação mês a mês

Dados da Vara

A maioria dos processos de dissolução distribuídos ao longo dos anos de 2018 a 2023 foram encontrados nas comarcas do "Interior" do estado da Bahia, 77,13%. O restante dos processos, 22,87%, tramitaram na "Capital".

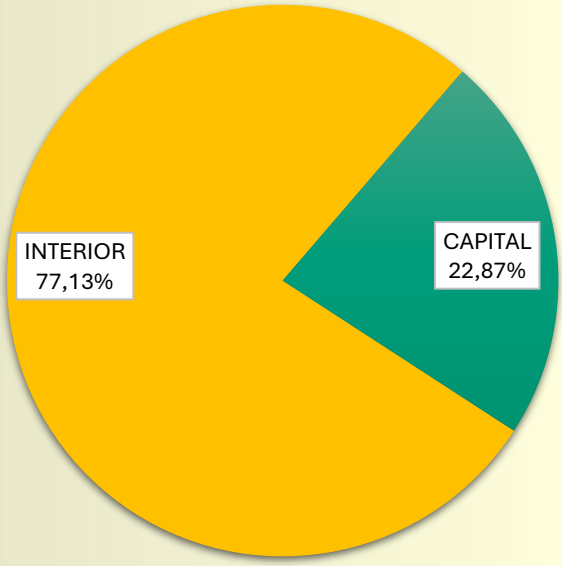

Gráfico 5 – Categoria das comarcas

A maior parte das “Entrâncias” nas quais tramitaram processos de “Dissolução” era “Final” com 61,06%, seguido pelas “Iniciais” com 19,91% e “Intermediárias” com 19,03%.

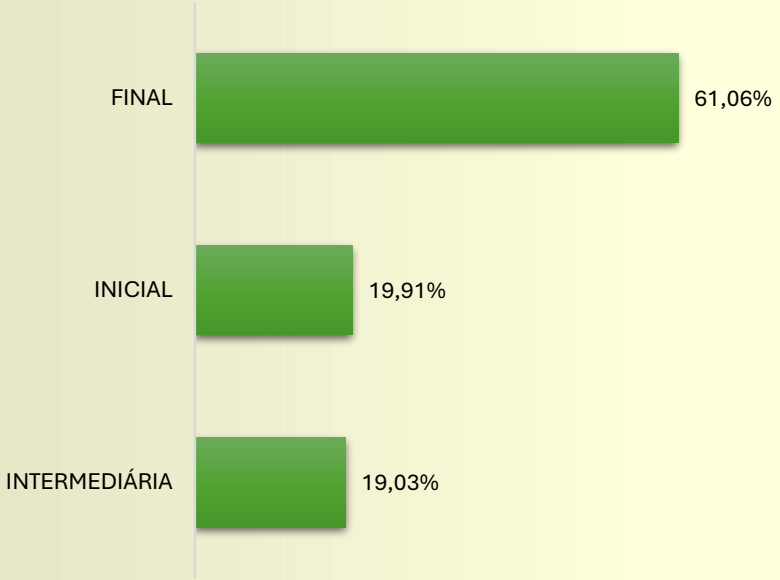

Gráfico 6 – Entrâncias dos processos judiciais

Foi realizada uma categorização das unidades judiciais representadas no estudo pelas suas competências. A maior parte das varas tinham competência “Concorrentes”, 65,79%. Processos que tramitaram em unidades de conciliação representaram 18,30%. As unidades privativas de família, que se encontram exclusivamente na capital do estado, representaram 15,64%.

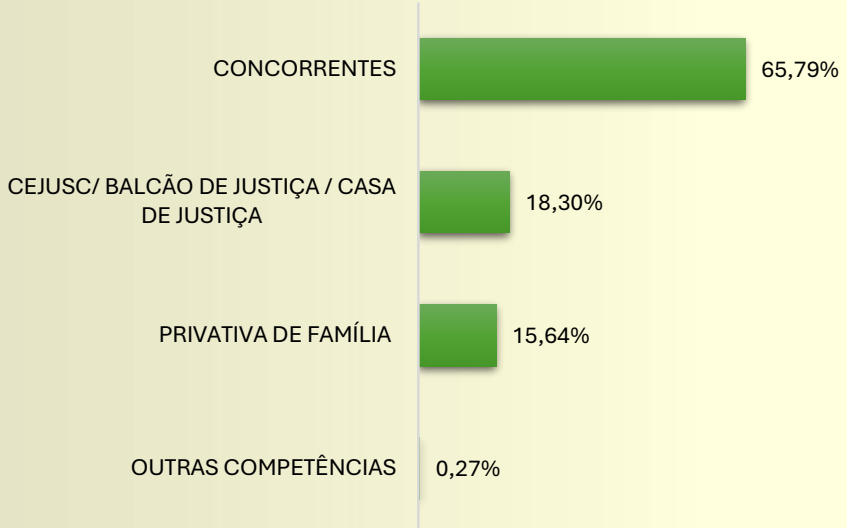

Gráfico 7 - Competência das varas

Entre as 20 unidades judiciais com maiores quantidades de processos de "Dissolução", constam 11 unidades da capital, entre elas 10 com a competência exclusiva de família e uma unidade de conciliação. Também, 9 unidades do interior da Bahia, sejam elas: Vitória da Conquista (1), Juazeiro (1), Camaçari (2), Feira de Santana (3), Barreiras (1) e Santo Antônio de Jesus (1).

Unidades Judiciais	% de quant. de processos
SECRETARIA JURÍDICA DO BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	5,41%
1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES - VITÓRIA DA CONQUISTA	1,87%
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS - JUAZEIRO	1,57%
7ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,51%
3ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,50%
8ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,49%
2ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,49%
1ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,49%
5ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,44%
10ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,44%
4ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,39%
9ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,39%
6ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR	1,38%
1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES - CAMAÇARI	1,32%
1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES - FEIRA DE SANTANA	1,31%
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS - BARREIRAS	1,30%
3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES - FEIRA DE SANTANA	1,28%
1ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES - SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1,25%
2ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES - FEIRA DE SANTANA	1,21%
2ª VARA DE FAMÍLIA - CAMAÇARI	1,12%

Tabela 1 - 20 maiores unidades judiciais considerando o volume de processos de "Dissolução"

Dados dos processos

"Divórcio Consensual" foi a classe com maior volume processual, 52,30% e os "Litigiosos" tiveram 30,90%. A Homologação das transações extrajudiciais foi de 4,68% e as reclamações pré-processuais tiveram o quantitativo de 4,01%.

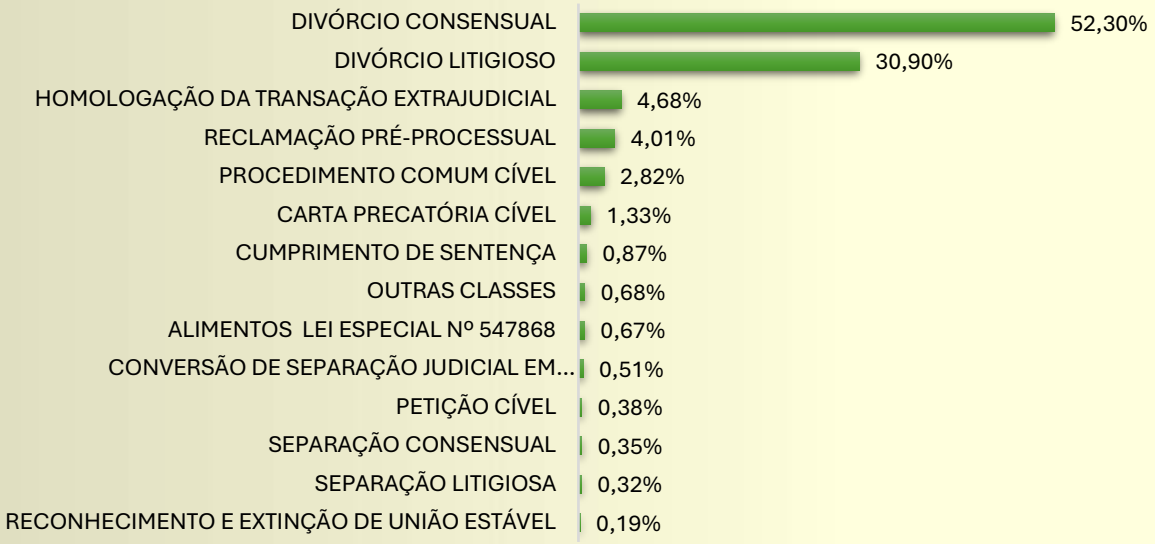

Gráfico 8 - Classe processual

A maior parte dos processos se encontravam na condição de "Baixado" (83,64%), 12,63% "Em andamento" e 3,45% "Julgado".

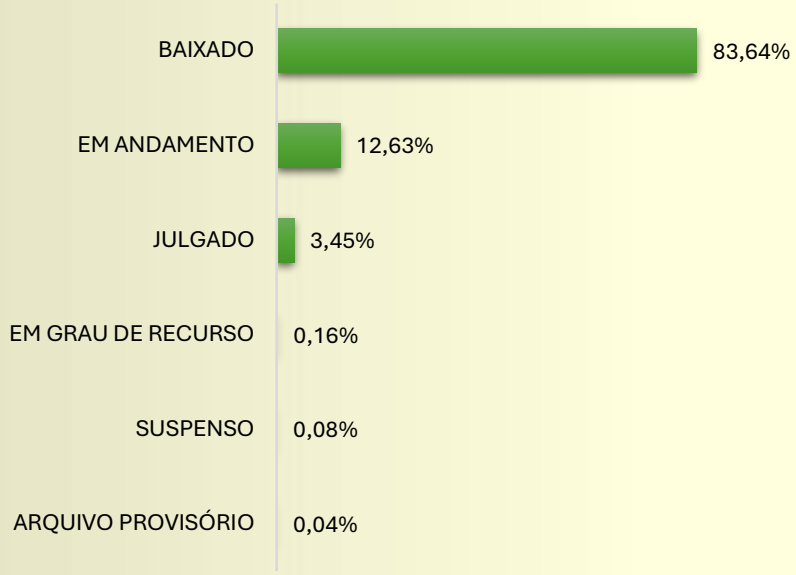

Gráfico 9 - Situação dos processos

Na maior parte dos processos o assunto "Dissolução" foi informado como "Principal", com 95,48%. E como assunto "Secundário" em 4,52% das ações.

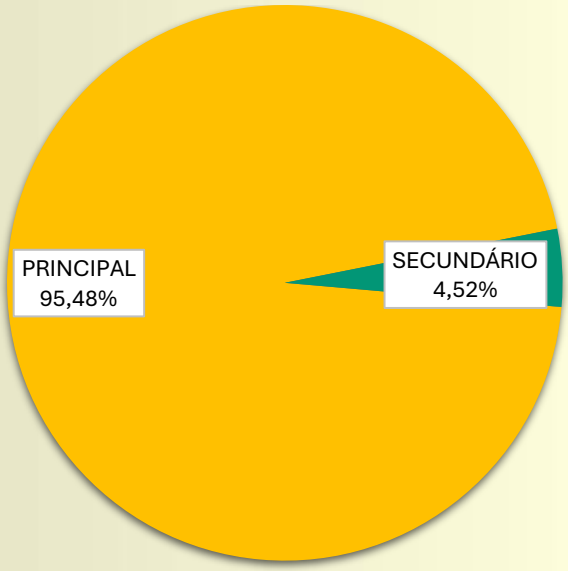

Gráfico 10 - Tipo de assunto "Dissolução"

O segredo de justiça foi verificado em 63,09% das ações judiciais e essa condição não foi verificada em 36,91%.

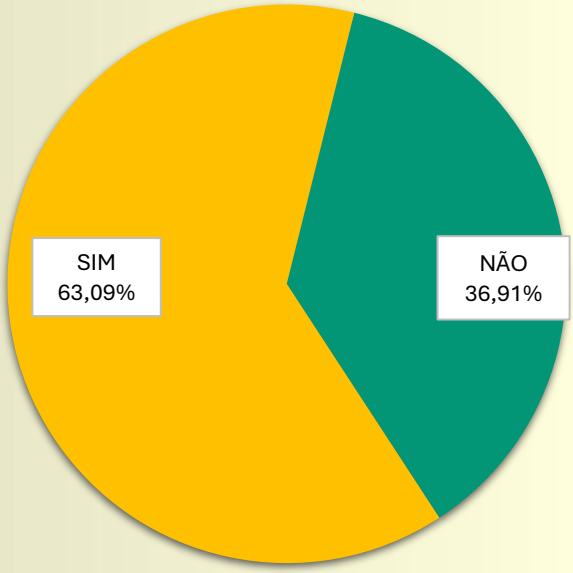

Gráfico 11 – Condição de segredo de justiça

Concernente à gratuidade judicial, essa condição foi verificada em 90,63% dos processos, enquanto em 9,37%, “Não”.

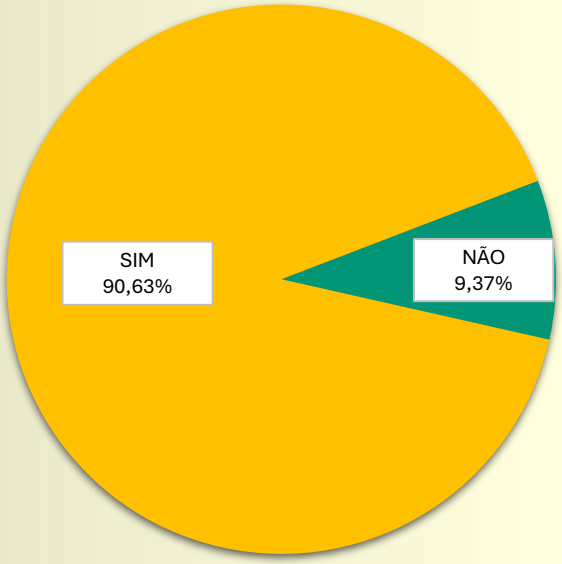

Gráfico 11 - Condição de gratuidade

A condição de prioridade estava ausente em 77,93% dos processos e presente em 22,07% das ações de “Dissolução”.

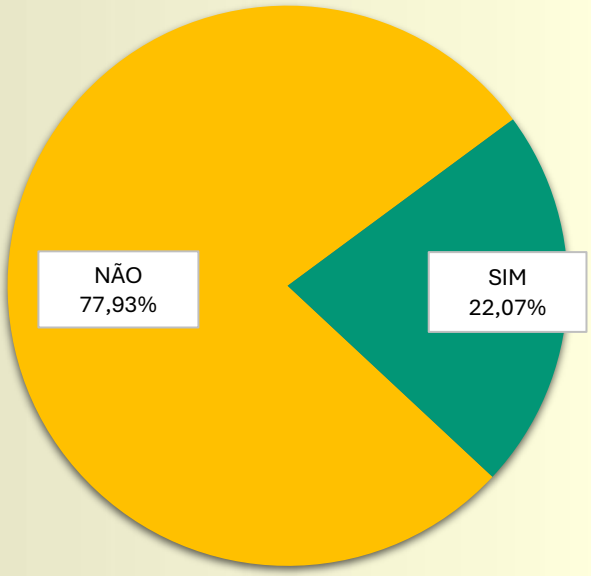

Gráfico 12 - Condição de prioridade

O valor da causa foi organizado em faixas para possibilitar comparações e análises. Diante deste tratamento, a faixa com maior quantitativo de processos foi de “1-10 mil reais” com 44,91% dos casos. Em seguida aparecem as ações de valor entre “100-1 mil reais” com 27,73%.

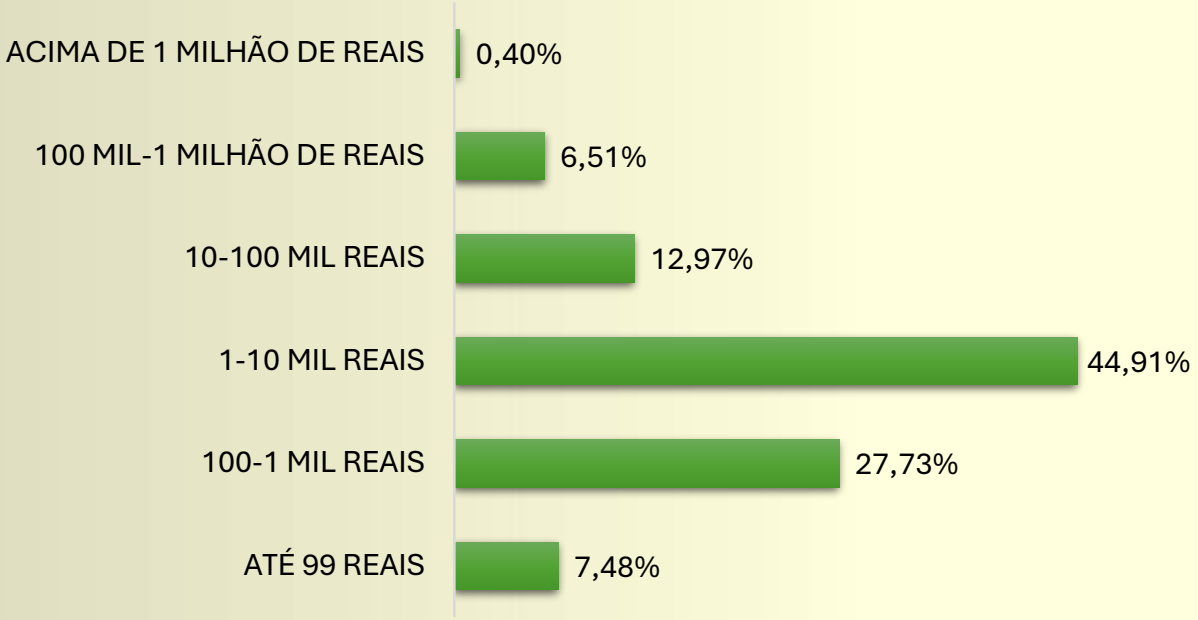

Gráfico 13 - Faixas de valor da causa

Ainda se tratando do valor da causa, na tabela abaixo é possível identificar que a mediana foi de R$ 52.086,49, a média R$ 539.831,74, o valor máximo R$ 1.412.888.000,00 e o valor mínimo, R$ 0,00. Cabe ressaltar que pela amostra conter um grande valor em um baixo volume de processos, a média foi distorcida, sendo mais representativa para análise, a mediana.

Medida	Valores
Mediana	R$ 52.086,49
Média	R$ 539.831,74
Valor máximo	R$ 1.412.888.000,00
Valor mínimo	R$ 0,00

Tabela 2 - Medidas de valor das causas

Dados da apreciação

Sobre a situação do julgamento dos processos: 81,45% dos processos foram "Julgados" e 18,55% constavam "Sem julgamento".

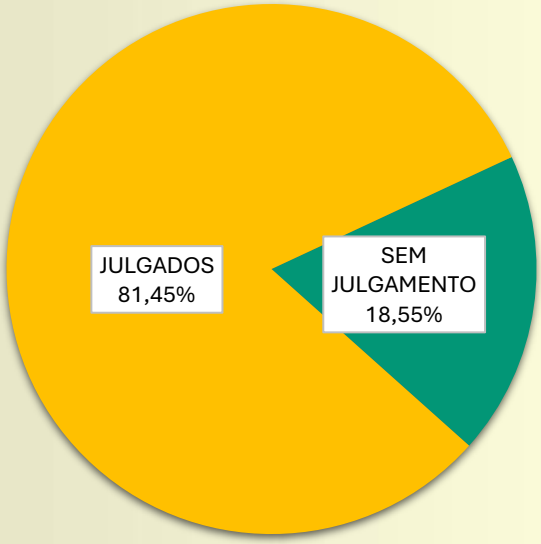

Gráfico 14 - Situação do julgamento

Em "Até 99" dias, a maioria dos processos foram julgados (50,73%). Estiveram na faixa de "100–199" dias até o julgamento o quantitativo de 16,42% ações. Entre "200–299" dias, foi a faixa de tempo de julgamento de 9,24% dos processos.

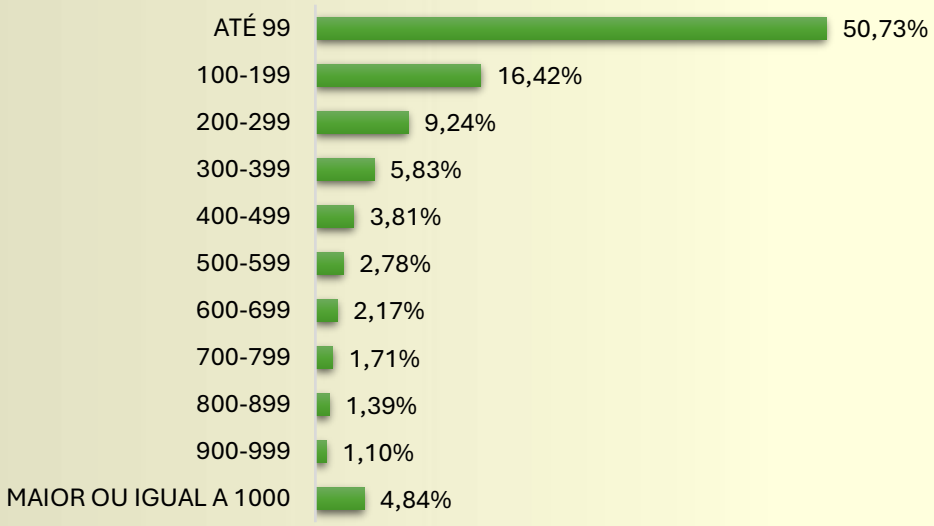

Gráfico 15 - Tempo até o primeiro julgamento (em dias)

As medidas de tempo até o primeiro julgamento foram: mediana 97 dias, média 231 dias e o valor máximo 3.447 dias.

Tempo até o 1º julgamento	Dias
Mediana	97
Média	231
Valor máximo	3447

Tabela 3 - Tempo até o primeiro julgamento (em dias)

Referente à situação de baixa dos processos, verificou-se que 83,64% estavam na condição de "Baixado" e processos não baixados somaram 16,36% das ações de "Dissolução".

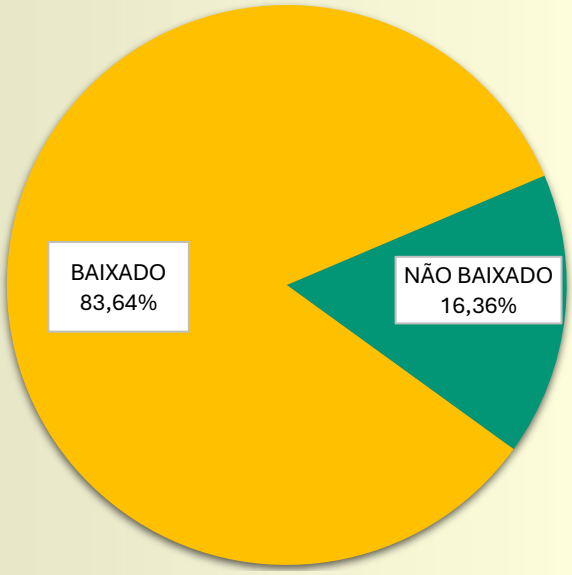

Gráfico 16 - Situação da baixa processual

A análise dos processos, considerando o limiar temporal de 100 dias mostrou que 72,02% dos processos ultrapassaram o tempo de 100 dias e 27,98% dos processos têm a baixa neste prazo.



Gráfico 17 - Tempo de baixa considerando 100 dias

Quanto às faixas de tempo para a baixa dos processos, averiguou-se que 27,79% dos processos foram baixados em até 99 dias. 19,09% atingiram o patamar de 100 a 199 dias até a baixa e 13,59% chegaram até 299 dias.

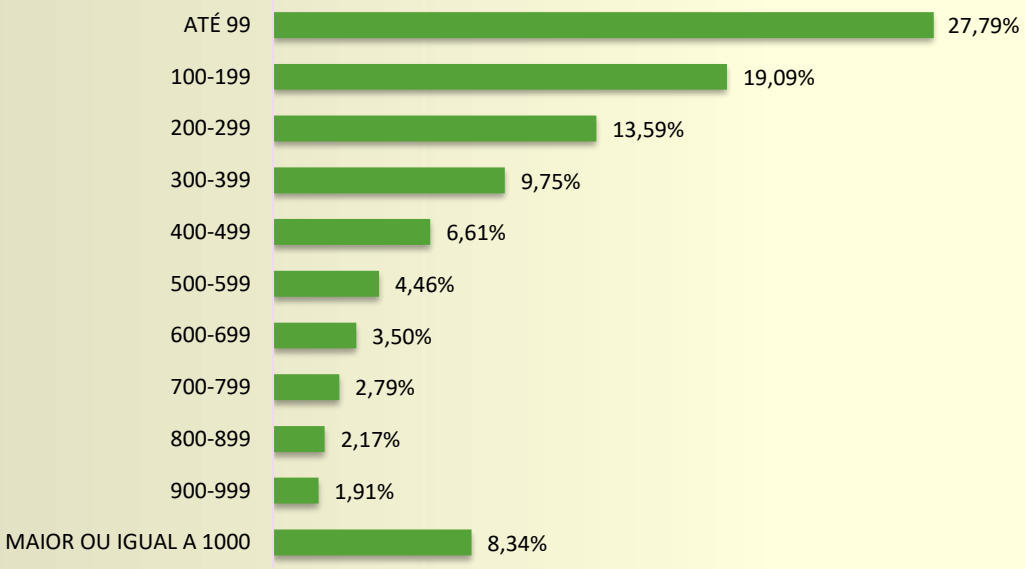

Gráfico 18 - Faixas de tempo de baixa processual (em dias)

Levando em conta o tempo até a baixa dos processos, observou-se que a Mediana foi de 217 dias, a média de 353 dias e o valor máximo 2.301 dias.

Tempo dos baixados	Em dias
Mediana	217
Média	353
Valor máximo	2301

Tabela 4 – Tempo até a baixa

ANÁLISE DOS RESULTADOS

O estudo ora apresentado teve como objetivo principal analisar a série histórica das ações judiciais de divórcio no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Para tanto, foram considerados os metadados extraídos das ações de "Dissolução". Além disso, a análise se debruçou sob a distribuição das Varas exclusivas de Família com a finalidade de compreender o impacto do volume das ações de "Dissolução" na distribuição total destas unidades judiciais. Os principais achados e análises serão apresentados a seguir:

A despeito da distribuição das Varas exclusivas de Família, os dados confirmaram a hipótese de que o assunto "Dissolução" é uma relevante matéria para estas unidades judiciais. O assunto apareceu em primeiro lugar na distribuição realizada para essas unidades, 20% do total. Quando foi considerada a distribuição do assunto "Dissolução" entre as unidades, viu-se uma homogeneidade de demanda entre elas. Portanto, ficou evidenciada a relevância do assunto "Dissolução" para as varas especializadas, por sua vez é de pressupor que tal importância se aplique, ainda que com menor impacto, para unidades que agreguem outras competências. Porém, essa última hipótese só poderá ser confirmada com o exame da distribuição para todas as unidades judiciais do estado da Bahia.

Como explicitado nos resultados, concernente à distribuição do assunto "Dissolução" na Bahia, há relevantes variações na série histórica de 2018 a 2023. Apesar da limitação quanto à quantidade de anos que compõem a análise, os resultados levantam a proposição de que as ações judiciais de divórcio se encontram em um cenário de alta. Tal afirmação leva em consideração o fato de que no período anterior a pandemia de Covid-19, 2018 e 2019, houve um acréscimo de 61,04% na distribuição de ações de divórcio no estado. Quando adentramos o período pandêmico, 2020, o cenário é alterado com uma queda. E posteriormente, em 2021, 2022 e 2023, ocorre uma recuperação. Comparando o último período da série, 2023, com o primeiro período, 2018, temos um acréscimo de 108,07% no número de ações de divórcio propostas em juízo. Já quando comparamos o ano de 2019, último ano antes da pandemia, com o último ano da série, o acréscimo é de 29,21%. Salienta-se que os dados de "Registro Civil" do IBGE (2024) corroboram a hipótese de um cenário

de alta na série histórica de divórcios considerando uma série histórica de 2015 até 2022.

Quanto à localização dos processos, a maioria se encontra pulverizado nas 202 comarcas do interior do estado. Em se tratando de entrâncias, as finais são destacadas. E a com competência judicial concorrente é a característica da maior parte das unidades judiciais. Quando se observa as 20 maiores unidades judiciais com mais processos de divórcio, 11 são da capital. O achado demonstra que Salvador, apesar de não deter o maior número de processos, concentra o seu volume em poucas unidades de maioria especializada e 1 unidade de conciliação na primeira posição.

A correlação entre o número de processos de uma comarca com o número de habitantes do município se mostra uma hipótese razoável na medida em que a maior parte dos processos se encontra em cidades de grande número de habitantes, como Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari e Juazeiro. Estas são as 5 maiores detentoras de processos de "Dissolução" e por sua vez também as 5 maiores em número de habitantes.

Quanto aos dados dos processos, verificou-se que a classe mais recorrente foi a de "Divórcio Consensual" com 52,30%. O segredo de justiça é visto em mais de 63%, a gratuidade, em 91% e a prioridade, em 22%. Destes dados, chamaram a atenção o número de "Divórcios Consensuais" considerando que esse tipo de divórcio deveria ser o mais desburocratizado, já que se pressupõe que advém de um acordo "prévio" entre o casal. Porém, dos 52,30% apenas 11,74% tramitavam em unidades de conciliação.

Quanto ao valor da causa, a melhor medida para análise são as dos valores em faixa de reais e a mediana. Desse modo, tem-se que mais de 72% dos processos estão na faixa de 100 reais até 100 mil reais e a mediana do valor das causas foi de cerca de R$ 52 mil reais. Comparando-se o valor mediano das causas com a taxa de pedidos de gratuidade (90,63%), exibiu-se uma estranheza, aja vista que mesmo com valores médios das causas altos, o número de ações com gratuidade está acima dos percentuais médios nacionais que são em torno de 64%[6]. Considerando que a

[6] Os dados da pesquisa do CNJ, "O Perfil dos Jurisdicionados na Gratuidade de Justiça e da Isenção de Custas Processuais" (2023), informa que as ações de família são uma das que mais de solicitam o direito à gratuidade, todavia os percentuais médios nacionais estão em torno de 64%.

gratuidade é uma das prerrogativas de garantia do acesso à justiça e que o valor da causa é correlacionado ao patrimônio do casal e não necessariamente reflete a disponibilidade das partes para arcar com as custas judiciais, os achados sobre gratuidade e valor da causa dessa pesquisa carecem de análise mais aprofundada.

Sobre a situação dos julgamentos, 81% dos processos se encontravam julgados e o tempo até o julgamento, em mais de 50% das causas, foi de até 99 dias. Ao se tratar do tempo até a baixa processual foi possível verificar que: 30% dos processos são julgados e baixados com até 100 dias. O resultado do Justiça em Números do ano de 2023 demostra que, considerando todos os processos do TJBA, o tempo médio até a baixa é de 4 anos e 1 mês. Comparativamente, 30% dos casos de “Dissolução” têm menos de 3 meses até a baixa, uma média de 353 dias e uma mediana de 217 dias.

Ainda, verificou-se que existe um número relevante de processos baixados sem julgamento: 7.430. Para compreensão desses dados, faz-se necessário amostrar os processos para realização de uma pesquisa qualitativa.

De modo geral, sugere-se que este estudo seja divulgado de forma a contribuir com o aprimoramento da prestação jurisdicional, por meio do fornecimento de dados para a tomada de decisão, no que concerne à garantia do direito ao divórcio com celeridade e desburocratização, com especial atenção à necessidade de desjudicialização e a busca de consenso, resguardados os direitos das partes, assim como de seus dependentes.

Com o objetivo de alcançar este aprimoramento, sugere-se alguns direcionamentos:

I. Acompanhamento dos números das ações de “Dissolução” mediante painel, com especial atenção ao impacto das mudanças de regulamentação nos cômputos e comportamentos.

II. Diálogo com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), unidade responsável por conciliação, para apresentação de dados e averiguação das possibilidades de melhorias das conciliações e acordos em casos de “Dissolução”.

III. Divulgação do estudo junto à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, para avaliação da *performance* das Varas de Família, considerando as orientações do Manual dos 100 dias[7].

IV. Realização de novos estudos, levando em conta os achados aqui apontados, como: averiguação do desempenho das unidades de conciliação, em casos de divórcio; impacto do assunto "Dissolução" em todas as varas do TJBA; correlação dos pedidos de prioridade com o tempo processual; verificação do perfil dos pedidos de gratuidade e seu relacionamento com o valor das causas; aprofundamento dos estudos com registros civis da Bahia e projeção do volume de ações com divórcios para os próximos 10 anos.

[7] A classe "Divórcio Consensual" é identificada dentro do assunto "Dissolução" como uma das que tem tramitação célere pela CGJ, por tanto tê-la como um dos alvos de processos a ser arquivados de forma mais ágil é elencada como parte de uma estratégia possível que visa uma boa *performance* das Varas de Família, considerando a regra dos 100 dias (CGJ, 2023).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Regina. **Justiça em Números 2024**: Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos. Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 28 maio 2024. [Agência CNJ Notícias]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/#:~:text=Quase%2084%20milh%C3%B5es%20de%20processos,servidores%20brasileiros%20para%20serem%20solucionados. Acesso em: 04 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.

BRASIL**. Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.** Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm. Acesso em: 7 nov. 2024

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [LGPG]). Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020**. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Provimento-100.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O perfil dos jurisdicionados na gratuidade de justiça e da isenção de custas processuais**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-gratuidade-nos-processos-v6-2023-04-17.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**. Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2024**. Dispõe sobre a alteração da Resolução CNJ nº 35/2007, que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2024]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original2309432024083066d251371bc21.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

Corregedoria Geral da Justiça da Bahia (CGJ). **Guia 100 dias**. Salvador: CGJ, 2023. Disponível em: https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/05/Guia-de-100-dias.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. v. 49, p. 1-12. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2022_v49_informativo.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

NIGRI, Tânia. **Divórcio**. São Paulo: Editora Blucher, 2022. [Cronologia do Divórcio no Brasil; Introdução] (não paginado). Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=dOZ4EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=A%C3%A7%C3%B5es+judiciais+div%C3%B3rcio+pandemia&ots=ZNErwlIQK1&sig=w2liiC6FKn1KB5ZU7-sAozlVpdI&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 05 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Pesquisa judiciária:** metodologias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador: TJBA, 2024. No prelo.